



INDICAÇÃO OL /2025

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a presente Indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Betim, sugerindo o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



Angela Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A indicação do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por escopo a criação da Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, proposta que se firma devido a necessidade de promover políticas que visem a igualdade de gênero, a eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Embora haja alguns órgãos ligados a Secretaria de Assistência Social no Município de Betim que tem desenvolvido importante papel para implementação das políticas públicas voltadas para as mulheres, esses não são, por si só, suficientes para abarcar e potencializar as ações específicas dirigidas à população feminina do Município, trazendo assim real efetivação dos direitos das mulheres.

De acordo com dados recentes, a violência de gênero, especialmente contra mulheres, segue como um desafio persistente, sendo urgente a criação de estruturas governamentais capazes de articular ações preventivas e de suporte às vítimas. A Superintendência da Mulher atuará na integração de políticas intersetoriais, fortalecendo a rede de proteção, assegurando assistência, orientação e apoio às mulheres do município, principalmente em situação de vulnerabilidade.

Além disso, há a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema. Como exemplo atual da necessidade de criação desses órgãos, temos o Ministério das Mulheres, responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes de garantia dos direitos das mulheres. Cabe ao Ministério das Mulheres também a articulação intersetorial e transversal junto aos órgãos públicos nos três níveis de gestão (União, estados e municípios), entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, temos outrossim a própria Lei Orgânica do Município de Betim, que em seu Art. 50 determina o ideal de equidade e garantia social dos direitos fundamentais, nos quais também estão subentendidos o direito da mulher, sendo, portanto, um compromisso Municipal, a defesa da mulher, com a criação de mecanismos de enfrentamento à violência e não discriminação.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação desta indicação a fim de se fazer possível a criação do ante projeto e posterior lei, para que desta forma possamos aprimorar a igualdade de homens e mulheres na sociedade Betinense.

Betim, 06 de janeiro de 2025.



Angela Maria
Vereadora

PROJETO DE LEI _____ DE 2025

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

o Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cuja finalidade é a promoção de políticas públicas de igualdade de gênero, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Chefia da respectiva Superintendência deverá ser exercida por pessoa do sexo Feminino.

Art. 2º - São atividades da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

II - implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias.

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade.

IV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados.

V - articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a mulher.

VI - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;

VII - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;



VIII - o apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;

Art. 3º. Para o desempenho das atribuições de que tratam o art. 2º dessa lei, a Superintendência Municipal de Políticas Públicas observará as seguintes diretrizes:

I - promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida;

IV - fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - articulação, junto aos demais órgãos do Município, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;

VII - assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiência;

VIII - promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante:

a) implantação, em áreas de grande circulação de pessoas, de ações de capacitação para o mercado de trabalho e empreendedorismo;

b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de emprego para mulheres em situação de vulnerabilidade;

c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária;



Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

Art. 4º - Os cargos que integram a Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres serão criados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 06 de janeiro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito